

LEI Nº. 3.585, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - disposições sobre controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, STN/SOF, 4ª edição em vigor no exercício de 2012, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
- b) Juros e Encargos da Dívida – GND2;
- c) Outras Despesas Correntes – GND3;
- d) Investimentos – GND4;
- e) Inversões Financeiras – GND5;

f) Amortização da Dívida – GND6.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2013, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art.4º. Na formulação, durante o exercício de 2013, do Plano Plurianual 2014/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - estruturação das políticas públicas municipais, em sintonia com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

§ 1º. As diretrizes estabelecidas no caput e incisos deste artigo também serão consideradas no aprimoramento da gestão pública em 2013, devendo ser procedidos os ajustes necessários na regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais para eficiência da gestão pública no Município.

§ 2º. A elaboração e aprovação da LEI Orçamentária de 2013 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2013 constam do Anexo de Prioridades (AP), que integra e acompanha esta Lei com a denominação de ANEXO I, considerando as seguintes diretrizes:

I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - melhorar a habitabilidade da população;

VI - melhorar a mobilidade urbana;

VII - promover o desenvolvimento rural no Município;

VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;

IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e otimizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;

X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI - outras diretrizes constantes nas folhas de apresentação do ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias para execução do orçamento durante o exercício de 2013, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2013, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na LEI Orçamentária de 2013.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra e acompanha esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2013 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- | | | |
|------|-----------------------|---|
| I | - DEMONSTRATIVO I: | Metas Anuais; |
| II | - DEMONSTRATIVO II: | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior; |
| III | - DEMONSTRATIVO III: | Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| IV | - DEMONSTRATIVO IV: | Evolução do Patrimônio Líquido; |
| V | - DEMONSTRATIVO V: | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| VI | - DEMONSTRATIVO VI: | Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; |
| VII | - DEMONSTRATIVO VII: | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; |
| VIII | - DEMONSTRATIVO VIII: | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá se realizar a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2013 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de

compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1º. Na proposta orçamentária para 2013 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

§ 2º. Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra e acompanha esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2013 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto na LEI orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2013, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sem prejuízo de outros instrumentos de monitoramento gerencial que o Município adotar.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art.11. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigente.

Art. 12. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 13. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 14. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto atividade e histórico descritor.

Art. 17. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas desta LDO será feita por meio do Anexo de Compatibilidade da Programação com Objetivos e Metas da LDO, que integrará a Lei Orçamentária de 2013, com a seguinte discriminação:

- I - Órgão;
- II - Unidade;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto/atividade;
- VII - Histórico descritor;
- VIII - Elemento de Despesa;

- IX - Fonte de Recurso;
- X - Valor da dotação.

§ 1º. A compatibilidade dos objetivos e metas estabelecidos nesta LDO e no ANEXO I com o orçamento e com o PPA será evidenciada pelas informações constantes no Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária, que integrará a Lei Orçamentária para 2013, discriminada na forma dos incisos I a X do caput deste artigo.

§ 2º. As classificações de que trata o caput deste artigo e o art. 12 desta Lei poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da atividade, nos casos de:

- I - Fonte de Recursos;
- II - Modalidade de Aplicação - MA;
- III - Identificador de Uso.

§ 3º. A Modalidade de Aplicação 93 destina-se a aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Município participe.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art.18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art.19. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

K

Art. 20. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais.

Art.21. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art.22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2013, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 23. Constarão dotações no orçamento de 2013 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Parágrafo único. Constarão dotações no Orçamento de 2013 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III Da LEI Orçamentária

Art.24. A proposta orçamentária, para o exercício de 2013, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituído de:

- I - Texto da LEI Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2010, 2011 e estimada para 2012;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2010 e 2011 e estimada para 2012;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2013, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2013, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 17 desta Lei.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º Na LEI orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2012.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2013 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2012, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2013 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2013, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9. A Modalidade de Aplicação (MD 99) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 25. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2013 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito.

Art. 26. Não se incluem no limite estabelecido no art. 25, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - como pagamento da dívida pública;
- V - de custeio do sistema municipal de saúde;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.27. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2013.

Art. 28. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes da LEI de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2010/2013, para o exercício de 2013, em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas a LEI orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 30. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações na LEI do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 32. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 33. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja

alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 34. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2013.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 35. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 36. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 37. A estimativa da receita para 2013 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2013, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 2º da LRF.

Art. 38. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2012.

Art. 39. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consoante regulamentação nacionalmente unificada.

Art. 40. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2013, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2013 ao Poder Legislativo.

Art. 41. A reestimativa de receita na LOA para 2013, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2013.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 43. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 44. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 46. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2013 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2014.

Art. 47. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 48. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2013 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art.49. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 50. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física: a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar,
- III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

Art. 53. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo: a autorização para realizar a despesa; o termo de adjudicação da licitação; a autorização para emissão da nota de empenho; o instrumento de contrato; a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa, e a autorização para pagamento.

Art. 54. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 55. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2013.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2013.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II **Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.**

Art. 56. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução;

III - a utilização da modalidade "93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", para despesas orçamentárias de órgãos, fundos autarquias, fundações e empresas estatais dependentes decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências e delegações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o Município participe.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 57. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Além das disposições desta Lei, a execução orçamentária de despesas por meio de consórcios que o Município participe obedecerá a Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, sobre normas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil relativas aos consórcios públicos.

§ 2º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 3º. O consórcio adotará no exercício de 2013 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 5º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 58. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas as modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 59. Havendo a necessidade de aplicação direta decorrente de operações com órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, será consignada no orçamento dotação com a seguinte modalidade de aplicação:

- I - "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe".

Art. 60. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2013, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 2º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no § 1º acima, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2012;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 3º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 61. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 62. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 63. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 64. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 65. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 66. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 67. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 68. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º da Constituição Federal.

Art. 69. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2013, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Art. 70. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 667,75, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2013, de que trata o caput deste artigo, quando da apresentação de LEI para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 72. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2013 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

K

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 73. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 74. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 75. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 76. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 77. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2013 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do INSS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos da lei.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 78. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Art. 79. O Poder Executivo encaminhará LEI à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 80. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde.

§ 3º. No exercício de 2013 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, não devendo constar do orçamento da assistência social.

§ 4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2013, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. O gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 82. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 83. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 82 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 84. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 85. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 86. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 87. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 88. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Parágrafo único. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 89. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO I desta Lei.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 90. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 91. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 92. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 93. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 94. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 95. No exercício de 2013 o Município adotará conta bancária única para movimentação dos recursos do FUNDEB, tanto relativos ao custeio das despesas com profissionais de magistério, como para as demais despesas da educação básica à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 96. Integrará o Orçamento do Município para 2013 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI.
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 97. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2013 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2012, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2013, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os

balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2013.

Art. 98. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2013, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 100. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 103. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 104. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 105. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 106. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 107. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o LEI orçamentária.

Art.108. As propostas de modificações do LEI orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.109. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 110. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2012 poderão ser reabertos em 2013, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.111. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.112. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 7(sete) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do *caput* deste artigo.

Art.113.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.114. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no LEI que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2013, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

Seção XI **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2012, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2013.

Art. 118. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 119. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 120. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art.121. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 123. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geraldo Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 124. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 123, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.125. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 126. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 127. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no ANEXO II desta Lei, vir a ser comprometidos por uma insuficiente realização de receita, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 128. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata o caput serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.129. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.130. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

**CAPÍTULO VI.
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira**

Art.131. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2013, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 132. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 133. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 128 e 129 desta Lei.

Art. 134. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas**

Art. 135. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2013, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2014, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

Art. 136. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2013, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.



CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 137. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.138. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do LEI do orçamento de 2013 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 139. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 138 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 140. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 141. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 141, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.142. Os planos de aplicação de que trata o art. 142 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.143. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.144. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 145. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 146. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Art.147. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação federal aplicável, especialmente da Lei nº 12.438, de 2011, por parte do gestor de saúde.

Art.148. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.149. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 150. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 151. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.152. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta.

Art. 153. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.



CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.154. O orçamento para o exercício de 2013 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.155. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art.156. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.157. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 156, orientará o atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 158. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2013, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 159. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2013, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2013, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. Constará do LEI orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 3º. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 158 e 159 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA e outros.

Art.160. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.



Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.161. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.162. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Parágrafo único. Poderão ser consignadas no Orçamento de 2013 dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 163. O Município poderá consignar na proposta orçamentária para 2013 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa com o serviço da dívida.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.164. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2012 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2012.

Art.165. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2012, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 164, desta Lei.

Art.166. Caso o LEI Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção defesa civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica, ainda, autorizado a executar no exercício de 2013 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2012, constantes da proposta orçamentária.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Transitórias

Art. 167. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 168. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 169. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2012, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 170. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Art. 171. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, ainda no exercício de 2012, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2013.

Art. 172. Serão disponibilizados documentos, acessos à sistemas e informações à equipe do Prefeito que encerrará o mandato em 31 de dezembro de 2012, durante o início do exercício de 2013, para propiciar a conclusão da prestação de contas geral do Município, relativa ao exercício de 2012, que será entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Câmara de Vereadores, nos termos da Lei.

Art.173. Os dirigentes de órgãos apresentarão relatórios de gestão com as informações necessárias à continuidade dos programas e serviços em execução, que integrarão à prestação de contas.

Art. 174. Serão elaboradas prestações de contas dos investimentos realizados no exercício de 2012 e dos programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, devendo ser produzido memorial de execução física e financeira, contendo ainda todas as informações e providências tomadas no exercício, assim como o que precisa ser feito no exercício de 2013.

Art. 175. Durante o mês de dezembro do exercício de 2012, serão disponibilizadas informações sobre a LDO/2013, o PPA 2010/2013 e o Orçamento para 2013, para o Prefeito eleito, assim como as demais informações públicas requeridas pela equipe de transição.

Art. 176. Durante a passagem do governo, dia 1º de janeiro de 2013, todos os sistemas informatizados e documentos públicos ficarão funcionando e disponíveis nos órgãos municipais, inclusive sistemas contábeis na Secretaria de Fazenda, para que a nova administração dê continuidade aos programas e serviços públicos municipais em execução.

Seção III
Disposições Finais

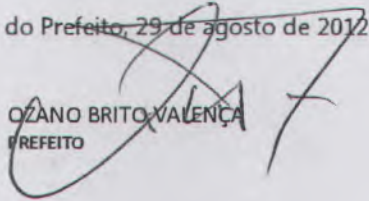
Art. 177. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2013, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 178. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 179. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2013.

Art.180. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2012.


OZANO BRITO VALENÇA
PREFEITO

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
ANEXO DE PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2013.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2013, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO I.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

É relevante ressaltar que o Município de Gravatá foi selecionado como um dos 145 locais do Brasil com potencial a candidato para servir como Centro de Treinamento de Seleções (CTS), sendo que no Estado de Pernambuco foram selecionados apenas 5 locais. Na verdade, Gravatá tem plenas condições para ser a Cidade da COPA, por diversos fatores, como: clima, localização, infraestrutura viária e turística. Nesse sentido, se inclui nas prioridades para 2013 o "**Projeto Gravatá 2014**", que envolve diversas áreas onde serão priorizadas as seguintes intervenções:

1. Esporte, Cultura e Turismo:

- ✓ Construção de Vila Olímpica (Estádio José Salgado da Silva – Salgadão);
- ✓ Implantação do Centro da Juventude;
- ✓ Criação de Polos Turísticos nos Distritos, incluindo o "Trem da Serra";
- ✓ Implantação do Parque de Eventos;
- ✓ Requalificação urbanística do Alto do Cruzeiro e da Área Central.

2. Saúde:

- ✓ Construção de Postos de Saúde da Família;
- ✓ Investimentos no Hospital Municipal;
- ✓ Construção de uma UPA;
- ✓ Construção de uma Academia da Saúde.

3. Meio Ambiente:

- ✓ Ações de revitalização da Bacia do Rio Ipojuca;
- ✓ Ampliação das ações do Projeto Cidade Verde;
- ✓ Ampliação do Aterro Sanitário.

4. Desenvolvimento Urbano:

- ✓ Ações de saneamento básico, incluindo a ampliação do Projeto Alvorada;
- ✓ Construção de moradias para a população de baixa renda;
- ✓ Melhoria da Mobilidade Urbana, incluindo a elaboração de projetos alternativos para acesso a cidade a partir da BR 232;

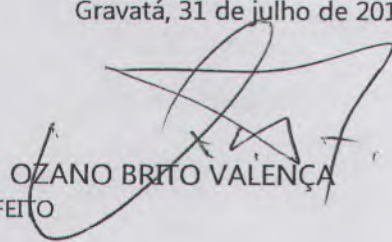
- ✓ Construção de Academia da Cidade;
 - ✓ Construção e Ampliação de Cemitérios e Velórios.
5. Educação, Ciência e Tecnologia:
- ✓ Construção de unidades de ensino;
 - ✓ Inclusão digital;
 - ✓ Melhorias no Transporte Escolar;
 - ✓ Construção de Creches.
6. Transporte:
- ✓ Integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito;
 - ✓ Melhoria do Sistema Viário do Município;
 - ✓ Manutenção das estradas vicinais;
 - ✓ Aquisição de duas patrulhas de máquinas e equipamentos rodoviários.
7. Segurança:
- ✓ Implantação de sistema de Vídeo-Monitoramento nas principais vias e acessos à área urbana de Gravatá e nos principais corredores comerciais da cidade.
8. Infraestrutura Industrial:
- ✓ Implantação de Infraestrutura e Condomínios Industriais.
9. Incremento de Receita:
- ✓ Realizar recadastramento imobiliário georeferenciado e implantação de novas metodologias, tecnologias e sistemas de informação.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, na alocação de recursos e na realização das ações serão observadas as ações do **Projeto Gravatá 2014** e demais objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Promover o desenvolvimento do Município;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população;
3. Ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, em todas as áreas de atuação do Governo municipal, incluindo obras estruturadoras;
4. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
5. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
6. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais no Município;
7. Consolidar o planejamento governamental e gestão das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;
8. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio a produção rural, a agricultura familiar e a melhoria do abastecimento de produtos primários.

Para a realização do Projeto Gravatá 2014 poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, assim como celebrados convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de outros entes federativos.

Gravatá, 31 de julho de 2012.


OZANO BRITO VALENÇA
PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Assessorar o Poder Legislativo Municipal e proporcionar o suporte administrativo necessário e indispensável a otimização do seu funcionamento.
01.02	Apreciar proposições, exercer a fiscalização e controle externo dos representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e seus membros.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Implantar e fortalecer as capacidades gerenciais, operacionais e tecnológicas da administração tributaria e da gestão pública dos serviços Sociais básicos.
04.02	Implantação de Sistema de Arquivamento e Pesquisa de todo o acervo documental do Município, a partir de uma base de dados digitalizada.
04.03	Implantação de um sistema dinâmico de divulgação das ações governamentais, inclusive receitas e despesas, junto à população do município, objetivando a transparência das ações exigidas pela legislação em vigor.
04.04	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.
04.05	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público, capacitando servidores da administração municipal nos diversos segmentos da administração.
04.06	Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.
04.07	Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
04.08	Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
04.09	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
04.10	Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.
04.11	Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços.
04.12	Implantar um processo moderno de gestão administrativa e fiscal, fundado em uma política transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal, por meio de operação de crédito.
04.13	Proporcionar a população o acesso as informações sobre as ações da administração municipal através de programa rádio e de vídeo informativo a serem exibidos nas rádios locais tvs das unidades da administração, nas comunidades por meio de telão e nos eventos promovidos pela prefeitura.

**ANEXO DE PRIORIDADES
 ANEXO I
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013**

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013	
Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de segurança.
06.02	Agilizar o atendimento aos jovens do município que procuram o Tiro de Guerra para alistamento militar.
06.03	Oferecer uma maior segurança a sociedade, bem como, a identificação de infratores.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013	
Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Oferecer às crianças, aos adolescentes e aos seus familiares, condições imprescindíveis para erradicar o trabalho infantil nas atividades penosas, perigosas, insalubres ou degradantes nas zonas urbana e rural do Município.
08.02	Preparar jovens das camadas desfavorecidas e em situação de risco social para desenvolverem ações de apoio social na sua própria comunidade e a família, promovendo atividades esportivas, culturais e de lazer. Valorizar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Oferecer atividades ocupacionais produtivas de resgate da sua dignidade, livrando-os da ociosidade, buscando inseri-los no sistema educacional.
08.03	Atendimento às crianças e adolescentes vitimados de violências, de abuso e exploração sexual.
08.04	Modificar os hábitos alimentares das crianças de pré-escolar bem como seus familiares nas áreas urbana e rural.
08.05	Oferecer apoio às famílias em situação de risco social, viabilizando atendimento psicossocial.
08.06	Oferecer estrutura física de referencia ao atendimento às famílias em situação de risco social, onde a mesma não possa prover a satisfação de suas necessidades.
08.07	Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).
08.08	Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.
08.09	Assegurar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, valorizando a convivência social e familiar.
08.10	Prestar Assistência Social geral a quem dela precisar, tais como: assistir as famílias e menores carentes, às pessoas necessitadas, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, através de doações de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes, Centros Comunitários e outros benefícios, como também. facilitar o exercício pleno da cidadania.

**ANEXO DE PRIORIDADES
 ANEXO I
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013**

08.11	Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.
08.12	Propiciar o regular funcionamento das creches.
08.13	Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.
08.15	Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividade educativa às crianças.
08.16	Melhorar a estrutura física da assistência social no Município; mantendo em funcionamento a estrutura administrativa entre outros do COMDICA e FUNDECA; apoiando as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta.
08.17	Possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional para trabalhadores em situação de desemprego.
08.18	Diminuir níveis de mortalidade infantil e desnutrição, promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.
08.19	Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual.
08.20	Permitir melhores acomodações físicas, logísticas e operacionais dos referidos conselhos, garantindo mais agilidades nos serviços junto à comunidade.
08.21	Captar recursos financeiros de pessoas físicas e jurídicas, para o fundo municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
08.22	Identificar, através de estudos e pesquisas a real situação que leva a vulnerabilidade social do público infantoadolescente.
08.23	Fortalecer entidades que atuam com o atendimento sócio educativo a crianças e adolescentes.
08.24	Capacitar técnicos do sistema de garantias de direitos, para melhor atuar na área dos direitos das crianças e adolescentes, como também, capacitar todos os servidores ligados a Assistência Social.
08.25	Assistir crianças e adolescentes proporcionando a eles entre outros refúgios a Casa de Passagem.
08.26	Informar a população acerca de seus deveres em relação à política de defesa dos direitos a criança e do adolescente.
08.27	Promover campanhas educativas que visem minimizar os altos índices de violência doméstica cometida contra crianças e adolescentes.
08.28	Melhorar a estrutura do Conselho Tutelar no Município e desmembrar a Sede existente da Casa dos Conselhos.

**ANEXO DE PRIORIDADES
 ANEXO I
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013**

08.30	Manter em funcionamento a estrutura administrativa do conselho tutelar visando cumprir a lei federal 8.069 de 13 de julho de 1990, e da lei municipal 3437/2008. que trata da obrigação do funcionamento deste órgão.
08.31	Promover a integração social do segmento da terceira idade, possibilitando sua inserção social, trabalhando sua cidadania e elevando sua autoestima.
08.32	Proporcionar situações recreativas às crianças e adolescentes nos diferentes bairros da cidade, nos finais de semana, através de atividades lúdicas dirigidas por equipe técnica profissional, congregando as crianças e jovens, pais, filhos e os demais membros da comunidade, unindo valores culturais locais como a capoeira, o maracatu, as danças típicas, etc.. Envolver de modo ordenado sob o formato de oficinas públicas nos finais de semana, nos prédios das escolas públicas municipais, crianças e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social a fim de minimizar a violação dos direitos desta parcela da sociedade, além de bem integrá-los socialmente.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei N.º 3302/2004 ,implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde.
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.
10.04	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
10.05	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos.
10.06	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.
10.07	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.
10.08	Ampliação e manutenção do programa de saúde bucal.

**ANEXO DE PRIORIDADES
 ANEXO I
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013**

10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.10	Apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.
10.11	Atenção a população com serviços especializados de saúde.
10.12	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.13	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.14	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde afim de fortalecer o sistema municipal de saúde.
10.15	Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas junto aos adolescentes, inclusive as sexualmente transmissíveis.
10.16	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.
10.17	Realização de consórcio de saúde junto a municípios vizinhos.
10.18	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas.
10.19	Atendimento a população com serviços especializados odontológicos.
10.20	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.21	Implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.
10.22	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.
10.23	Ampliação e recuperação da rede física e reequipamento da saúde para melhorar o atendimento da população, incluindo unidades de pronto atendimento (UPA's) e Centros de odontologia especializada (CEO).
10.24	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.25	Implantação e manutenção da saúde do Escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
10.26	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS).
10.27	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.
10.28	Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população.

**ANEXO DE PRIORIDADES
 ANEXO I
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013**

10.29	Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados.
10.30	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.
10.31	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade.
10.32	Contratar serviços para suprir insuficiência na oferta de serviços próprios de saúde.
10.33	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
10.34	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais.
10.35	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil.
10.37	Desenvolver atividades de informação, educação e comunicação em saúde junto à população.
10.38	Qualificar os recursos humanos da rede municipal de saúde para melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.
10.39	Melhorar as condições higiênicas adequadas a população de áreas de riscos para esquistossomose.
10.40	Instrumentalizar a gestão no processo de construção de um modelo assistencial epidemiologicamente adequado modernizando a gestão tornando-a eficaz e eficiente.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Capacitar profissionais dos segmentos da indústria, comércio e serviços e fornecer oportunidades para aqueles que desejam ingressar no mercado de trabalho, por meio de treinamento, capacitação e encaminhamento, inserindo Jovens, Adolescentes e população em geral no competitivo mercado de trabalho.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente com a ampliação da rede física educacional do município.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

12.02	Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio que utilizem transporte escolar.
12.03	Atender aos alunos da rede urbana e rural que ficaram impossibilitados de freqüentar o período normal de ensino.
12.04	Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
12.05	Atender aos alunos da zona rural que estudam nas escolas com turmas multisseriadas.
12.06	Atender as necessidades escolares através da aquisição de material de consumo e material permanente, abrangidos pelo PDDE.
12.07	Qualificar e adequar o espaço escolar, proporcionando melhores condições físicas para operacionalização do processo ensino/aprendizagem.
12.08	Proporcionar condições para melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem.
12.09	Manutenção e Desenvolvimento da Oferta de Educação Básica pelo Município, em conformidade com a Lei 9.394/96.
12.10	Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.
12.11	Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério, de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96. Propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.
12.12	Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência às aulas e outras atividades curriculares.
12.13	Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior.
12.14	Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.
12.15	Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
13.02	Implantar um passeio turístico ferroviário entre a Sede do Município e o Distrito de Ruçinhas, associado a um programa de geração de trabalho e renda para a população do distrito e localidades existente ao longo da via ferroviária.

**ANEXO DE PRIORIDADES
 ANEXO I
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013**

13.03	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.
13.04	Construir, ampliar e reformar prédios para acomodações de Museus, Bibliotecas Públicas e outros espaços culturais, preservando e construindo a Cultura Municipal, fomentando o hábito e o prazer pela leitura, além de desenvolver o senso crítico e a cidadania de crianças e jovens.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 14 – Direitos da Cidadania
14.01	Promover cursos de orientação ao consumidor; Economia atual enfatiza o consumo como fonte de bem estar dos indivíduos e famílias. Contudo, alguns fatores comprometem o bem estar do consumidor como sua posição vulnerável diante das complexas relações de mercado, fato que expõe a população ao consumo de produtos supérfluos em detrimento dos essenciais. Além do desconhecimento das reações provenientes das suas ações de consumo, como, por exemplo, a questão ambiental. Portanto uma maior educação para o consumo contribui para a elevação do padrão de conhecimentos para todos os cidadãos e um consumo de forma mais consciente e adequada a realidade de cada consumidor.
14.02	Promover a expansão e a melhoria da Rede de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da criação de Centros especializados de atendimento e formação para a cidadania de crianças e Jovens; Centro da Infância e Centro da Juventude.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Pavimentar ruas urbanas e rurais e dar manutenção as que já possuem pavimento, com capeamento asfáltico de ruas e manutenção asfáltica das vias existentes, como também, Pavimentação, drenagem e construção de obras d'arte em estradas vicinais Executar e implementar um Sistema de drenagem da águas pluviais na área urbana, especialmente as localizadas entre a BR-232 e a linha férrea do Município.
15.02	Manter o nível de qualidade da limpeza urbana, expandido as áreas de atendimento, inclusive às diversas localidades, existentes no interior do município
15.03	Melhorar as condições de segurança e trafegabilidade das estradas vicinais do Município, facilitando o trânsito e o escoamento da produção das famílias dos produtores rurais.
15.04	Atender de forma contínua e ordenada a limpeza da cidade e distritos.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

15.05	Criar espaço público para exposição de animais e atividades correlatas.
15.06	Construir espaço público para realização de atividades recreativas e bem estar da população.
15.07	Atender à manutenção das estradas do município e desenvolvimento sustentável dos municípios.
15.08	Atender à demanda existente no tocante às modernizações; construções e manutenções dos prédios públicos do Município.
15.09	Manter e ampliar a infra-estrutura do município com manutenção dos sistemas de drenagem, esgotamento sanitário, pavimentação das vias públicas, reformas e construções de próprios e construção de logradouros, entre outros.
15.10	Construir uma via alternativa a BR-232, entre os km 75 e 85, objetivando a melhoria na circulação viária do município, e a indução do crescimento urbano para a região sul do território municipal urbano, bem como abrir vias e acessos.
15.11	Dotar o município de um Plano Diretor Urbanístico visando o crescimento ordenado, a partir dos anseios da população e vocações da região.
15.12	Implantação e manutenção do sistema de iluminação pública mais eficiente

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Levar moradia digna para população de baixa renda em parceria com outros níveis de governo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Dotar as edificações nas áreas, urbana e rural de sistema de esgotamento sanitário com a sua devida manutenção garantindo os aspectos básicos de saúde e conservação do meio ambiente.
17.02	Implantar sistema de abastecimento e tratamento de água nos distritos do Município.
17.03	Manter a operacionalidade do Aterro Sanitário, inclusive com investimentos em novas tecnologias.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
------------	-------------------------------

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

18.01	Assegurar a produção de mudas exóticas e naturais, suficiente para atender a demanda dos produtores rurais, arborização e jardinagem da cidade.
18.02	Limpeza do rio Ipojuca em todos os meses do ano; criando fóruns de debates e parcerias com ações voltadas para sua recuperação, implantações de ações conjuntas com Comitê da Bacia do Rio Ipojuca, com preservação das matas nos brejos de altitude.
18.03	Oferecer água tratada a população urbana e rural; melhorando o abastecimento d'água e minimizar a seca, com distribuição de água tratada através de Carros Pipas, limpezas de barreiros, açudes e poços que abastecem a população.
18.04	Implantar no Município um programa de Coleta Seletiva, abrangendo a educação ambiental para os alunos do ensino fundamental e os principais geradores de resíduos sólidos, garantindo um galpão para triagem dos mesmo.
18.05	Criar uma Legislação Ambiental do Município através de uma política de segurança mínima e de crescimento ecologicamente sustentável com ênfase na qualidade ambiental, divulgando as ações ambientais em mídias tais como: "site, jornais, oficinas, rádios, Etc."; promovendo também, uma conscientização através de conferencias seminários, oficinas e outros. Como também, combate a poluição sonora no Município, como também, com implantação de bosque as margens do Rio Ipojuca.
18.06	Mobilizar pessoas de todas as áreas sociais, ONG's, multiprofissionais interessados e sociedade civil, que comunguem do mesmo ideal em relação ao meio ambiente, para desta forma conjuntamente tomar decisões e atitudes que venham a solucionar os diversos problemas ambientais, como também, promovendo a implantação de áreas verdes em ruas, praças, loteamentos em áreas urbanas, rurais e beira do Rio Ipojuca.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Garantir o êxito da Campanha da Vacinação Contra doenças tais como: Febre Aftosa, Brucelose, Raiva, Tuberculose entre outras, para os pequenos criadores do Município.
20.02	Facilitar o preparo do solo para culturas de subsistências, com trator e implementos agrícolas, aumentando a produtividade e conseqüentemente a renda familiar, como também, apoiar a produção orgânica dos pequenos agricultores, garantindo a fixação das famílias no campo.

**ANEXO DE PRIORIDADES
 ANEXO I
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013**

20.03	Promover assistência técnica ao pequeno produtor rural; Visitas Técnicas aos Pequenos Agricultores e Criadores do Município; Difusão de novas tecnologias; Assistência a Produção agrícola e pecuária.
20.4	Dotar o município de um Centro de Comercialização e Agropecuário, Exposição, Feiras, Congressos e divulgação de novas tecnologias no âmbito agropecuário, com reinstalação da feira do gado em local próprio e convincente.
20.05	Melhorar as condições sócioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento, através de execução de projetos da Agricultura Familiar – PRONAF.
20.06	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.
20.07	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente, impulsionando o desenvolvimento sustentável por meio do agronegócio, contribuindo para sustentabilidade das pequenas famílias no campo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Incentivar o desenvolvimento do setor moveleiro com a implantação de uma estufa coletiva, proporcionando uma maior qualidade da matéria-prima utilizada na fabricação e valorização na comercialização dos produtos fabricados.
22.02	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos, incentivando pequenas e médias empresas a se instalarem no parque industrial, formalizando-as as existentes no seguimento da indústria.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Proporcionar ambiente favorável à comercialização de produtos, se adequando a padrões de qualidade, atendimento, higiene sanitária, despertando um aquecimento nas vendas. Melhorar a disposição dos boxes, otimização do espaço, visando favorecer a comercialização nas vendas, como também, instalações de banheiros, saneando, drenando e pavimentando ruas e locais de escoamento para pátios de feiras e locais de comercialização no Município.
23.02	Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade, visando seu ingresso nas linhas de Serviço, Comércio e Indústria.
23.03	Melhoria da disposição dos boxes, centralizando e aproveitando melhor o espaço, padronizando as áreas de atendimento, criando um ambiente favorável ao aumento da comercialização, adequando entre outros açougues, mercados e matadouros a normas de higienização.

**ANEXO DE PRIORIDADES
 ANEXO I
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013**

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013	
Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Dotar a população rural de energia elétrica, inclusive os assentamentos, propiciando condições de reversão da taxa do êxodo rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013	
Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Integrar o Município ao Sistema Nacional de Trânsito, a partir da municipalização do trânsito, implantando no município o órgão gestor de trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.
26.02	Melhorar as condições do sistema viário do Município, incluindo estradas, vias públicas e acessos.
26.03	Melhorar as condições das estradas, facilitar o fluxo de trânsito e o escoamento da produção rural e transportes de passageiros.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2013	
Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Construir estádios de futebol para atender as atividades esportivas do município “zona urbana e rural” o município de gravatá como sede no Estado de Pernambuco no recebimento das delegações de países que virão para copa do mundo de 2014 a ser realizada no Brasil.
27.02	Assistir o desporto amador do município, com criação de uma vila olímpica, utilizando o esporte como ferramenta educacional, democratizando o esporte de alto rendimento melhorando os rendimentos dos atletas, visando competições de altos níveis como forma de promoção do município a nível nacional.
27.03	Implantar espaços de convivência para a juventude em parceria com outros níveis de governo.
27.04	Fomentar a participação de uma equipe local no Campeonato Pernambucano como forma de divulgação da cidade e estímulo a prática esportiva.


Ozano Brito Valença
 Prefeito

ANEXO II
A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Gravatá, para o exercício de 2013, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2013) e para os dois seguintes (2014 e 2015), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2011), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da entidade do RPPS.

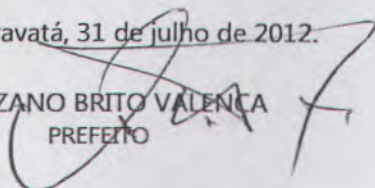
7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Gravatá, 31 de julho de 2012.


OZANO BRITO VALENÇA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	163.272	154.760	0,171	175.364	158.156	0,174	191.347	165.139	0,180
Receitas Primárias (I)	160.480	152.114	0,169	172.262	155.359	0,171	187.935	162.195	0,176
Despesa Total	162.023	153.577	0,170	163.885	147.803	0,162	168.248	145.204	0,158
Despesas Primárias (II)	158.352	150.096	0,166	160.020	144.318	0,159	164.203	141.713	0,154
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.129	2.018	0,002	12.242	11.041	0,012	23.732	20.482	0,022
Resultado Nominal	-1.776	-1.684	-0,002	-1.765	-1.592	-0,002	-1.728	-1.491	-0,002
Dívida Pública Consolidada	17.047	16.159	0,018	15.789	14.240	0,016	14.531	12.540	0,014
Dívida Consolidada Líquida	7.114	6.744	0,007	5.349	4.825	0,005	3.621	3.125	0,003

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2009 foi R\$ 78.428.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2010 e 2011 decorrem da aplicação dos percentuais 9,30% e 4,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 1103199-2).

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2009	2,80%	78.428.000
2010	9,30%	85.721.804
2011	4,50%	89.579.285
2012*	2,01%	91.379.829
2013*	4,20%	95.217.782
2014**	6,00%	100.930.849
2015**	5,50%	106.482.045

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2013 da União.

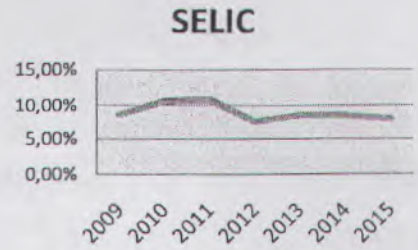
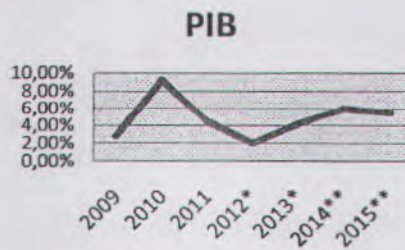
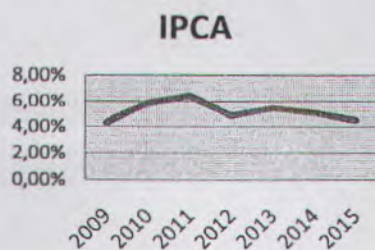
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,20%	6,00%	5,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,50%	5,10%	4,50%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,1088	Valor Corrente / 1,1587

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2013 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 06 de julho de 2012.

** Projeção do PIB de 2014 e 2015 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2013 da União.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2010	Realizado 2011	Projetado* 2012
RECEITAS CORRENTES	76.380	94.693	132.880
Receita Tributária	10.631	13.185	29.274
Receitas de Contribuições	6.432	8.008	9.810
Receita Patrimonial	667	1.188	1.235
Aplicações Financeiras	97	275	266
Outras Receitas Patrimoniais	570	913	969
Transferências Correntes	56.010	68.849	80.493
Cota-Parte do FPM	21.688	26.402	30.200
Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.025	10.662	13.044
Outras Transferências Correntes	25.297	31.785	37.249
Outras Receitas Correntes	2.640	3.463	12.068
Receita da Dívida Ativa	2.146	2.864	11.200
Demais Receitas	494	599	868
RECEITA DE CAPITAL	2.239	2.219	18.080
Operações de Créditos	-	-	4.000
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.239	2.190	14.080
Outras Receitas de Capital	-	29	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	78.619	96.912	150.960

* Os valores projetados para 2012 são os que constam da LOA/2012 em vigor.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	145.327	160.087	174.542
Receita Tributária	30.000	33.330	36.663
Receitas de Contribuições	10.762	11.956	13.152
Receita Patrimonial	1.355	1.505	1.656
Aplicações Financeiras	292	324	357
Outras Receitas Patrimoniais	1.063	1.181	1.299
Transferências Correntes	88.301	98.102	107.912
Cota-Parte do FPM	33.129	36.807	40.487
Transf. de Recursos do SUS - FMS	14.309	15.898	17.487
Outras Transferências Correntes	40.862	45.398	49.938
Outras Receitas Correntes	14.909	15.193	15.159
Receita da Dívida Ativa	13.957	14.135	13.995
Demais Receitas	952	1.058	1.164
RECEITA DE CAPITAL	17.946	15.278	16.805
Operações de Créditos	2.500	2.778	3.055
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	15.446	12.500	13.750
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	163.272	175.364	191.347
Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	3.506	3.895	4.285

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 4ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 407 de 20/06/2011.

K

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	10.631	-
2011	13.185	24,02%
2012	29.274	122,0%
2013	30.000	2,48%
2014	33.330	11,10%
2015	36.663	10,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	2.146	-
2011	2.864	33,46%
2012	11.200	291,1%
2013	13.957	24,6%
2014	14.135	1,28%
2015	13.995	-0,99%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2013 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2012, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2013, 2014 e 2015 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,50%, 5,10% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	21.688	-
2011	26.402	21,74%
2012	30.200	14,39%
2013	33.129	9,70%
2014	36.807	11,10%
2015	40.487	10,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	9.025	-
2011	10.662	18,14%
2012	13.044	22,34%
2013	14.309	9,7%
2014	15.898	11,10%
2015	17.487	10,00%

Nota:

1 - As projeções para 2013, 2014 e 2015 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,50%, 5,10% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.

T

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	2.640	-
2011	3.463	31,17%
2012	12.068	248,5%
2013	14.909	23,5%
2014	15.193	1,90%
2015	15.159	-0,22%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	2.239	-
2011	2.219	-0,89%
2012	18.080	714,8%
2013	17.946	-0,7%
2014	15.278	-14,87%
2015	16.805	10,00%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

R

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2010	Realizada 2011	Projetada* 2012
DESPESAS CORRENTES	80.002	93.395	115.958
Pessoal e Encargos Sociais	43.188	50.890	68.328
Juros e Encargos da Dívida	205	77	152
Outras Despesas Correntes	36.609	42.428	47.478
DESPESAS DE CAPITAL	2.431	6.714	29.007
Investimentos	803	4.070	25.673
Inversões Financeiras	-	-	10
Amortização da Dívida	1.628	2.644	3.324
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	5.995
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	82.433	100.109	150.960

* Os valores projetados para 2012 são os que constam da LOA/2012 em vigor.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	123.608	132.927	143.519
Pessoal e Encargos Sociais	73.354	80.104	88.313
Juros e Encargos da Dívida	165	179	193
Outras Despesas Correntes	50.089	52.644	55.013
DESPESAS DE CAPITAL	33.517	25.697	18.988
Investimentos	30.000	22.000	15.125
Inversões Financeiras	11	11	12
Amortização da Dívida	3.507	3.686	3.852
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.898	5.261	5.740
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	162.023	163.885	168.248

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	3.506	3.895	4.285
--	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,50%, 5,10% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2013 a 2015 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

K

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	43.188	-
2011	50.890	17,83%
2012	68.328	34,27%
2013	73.354	7,36%
2014	80.104	9,20%
2015	88.313	10,25%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2012, estimado para 2013 em R\$ 667,75.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	205	-
2011	77	-62,44%
2012	152	97,40%
2013	165	8,50%
2014	179	8,50%
2015	193	8,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2012 a taxa de 8,50% para o exercício de 2013, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2013 da União, que projetou as taxas de 8,50% e 8,00% para os exercícios de 2014 e 2015.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	0	-
2011	0	-
2012	5.995	-
2013	4.898	-18,30%
2014	5.261	7,41%
2015	5.740	9,11%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

✓

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	76.380	94.693	132.880	145.327	160.087	174.542
Receita Tributária	10.631	13.185	29.274	30.000	33.330	36.663
Receitas de Contribuições	6.432	8.008	9.810	10.762	11.956	13.152
Receita Patrimonial	667	1.188	1.235	1.355	1.505	1.656
Aplicações Financeiras (II)	97	275	266	292	324	357
Outras Receitas Patrimoniais	570	913	969	1.063	1.181	1.299
Transferências Correntes	56.010	68.849	80.493	88.301	98.102	107.912
Outras Receitas Correntes	2.640	3.463	12.068	14.909	15.193	15.159
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	76.283	94.418	132.614	145.035	159.762	174.185
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.239	2.219	18.080	17.946	15.278	16.805
Operações de Créditos (V)	0	0	4.000	2.500	2.778	3.055
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	2.239	2.190	14.080	15.446	12.500	13.750
Outras Receitas de Capital	0	29	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.239	2.219	14.080	15.446	12.500	13.750
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	78.522	96.637	146.694	160.480	172.262	187.935
DESPESAS CORRENTES (X)	80.002	93.395	115.958	123.608	132.927	143.519
Pessoal e Encargos Sociais	43.188	50.890	68.328	73.354	80.104	88.313
Juros e Encargos da Dívida (XI)	205	77	152	165	179	193
Outras Despesas Correntes	36.609	42.428	47.478	50.089	52.644	55.013
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	79.797	93.318	115.806	123.443	132.748	143.326
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.431	6.714	29.007	33.517	25.697	18.988
Investimentos	803	4.070	25.673	30.000	22.000	15.125
Inversões Financeiras	0	0	10	11	11	12
Amortização da Dívida (XIV)	1.628	2.644	3.324	3.507	3.686	3.852
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	803	4.070	25.683	30.011	22.011	15.137
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	5.995	4.898	5.261	5.740
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	80.600	97.388	147.484	158.352	160.020	164.203
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-2.078	-751	-790	2.129	12.242	23.732

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

M

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE
 IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.958	19.573	18.306	17.047	15.789	14.531
DEDUÇÕES (II)	9.586	3.420	9.415	9.933	10.439	10.909
Ativo Financeiro	9.491	15.451	9.357	9.872	10.376	10.843
Haveres Financeiros	95	95	58	61	64	67
(-) Restos a Pagar Processados	0	12.126	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	9.372	16.153	8.891	7.114	5.349	3.621
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	9.372	16.153	8.891	7.114	5.349	3.621
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-9.586	6.781	-7.262	-1.776	-1.765	-1.728

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.958	19.573	18.306	17.047	15.789	14.531
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	18.958	19.573	18.306	17.047	15.789	14.531
DEDUÇÕES (II)	9.586	3.420	9.415	9.933	10.439	10.909
Ativo Disponível	9.491	15.451	9.357	9.872	10.376	10.843
Haveres Financeiros	95	95	58	61	64	67
(-) Restos a Pagar Processados		12.126	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	9.372	16.153	8.891	7.114	5.349	3.621

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 4ª edição, pag. 171.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
INSS	17.974	19.274	18.066	16.857	15.649	14.441
RPPS	196	9	0	0	0	0
FGTS	2	1	1	1	1	1
COMPESA	421	280	230	180	130	80
CELPE	390	0	0	0	0	0
TELEMAR	9	9	9	9	9	9
PRECATÓRIOS	14	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	-48	0	0	0	0	0
TOTAIS	18.958	19.573	18.306	17.047	15.789	14.531

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2012 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2012	15.451
Realizável em 01 de janeiro de 2012	95
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2012	15.546
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2012	150.960
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	166.506
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2012	12.126
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2012	144.965
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2012	9.415



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2013
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB*	Variação		R\$ milhares
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	111.645	0,125	96.912	0,108	-14.733	(13,20)	
Receitas Primárias (I)	108.831	0,121	96.637	0,108	-12.194	(11,20)	
Despesa Total	106.202	0,119	100.109	0,112	-6.093	(5,74)	
Despesas Primárias (II)	104.910	0,117	97.388	0,109	-7.522	(7,17)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.921	0,004	-751	-0,001	-4.672	(119,15)	
Resultado Nominal	-2.703	-0,003	6.781	0,008	9.484	(350,88)	
Dívida Pública Consolidada	16.546	0,018	19.573	0,022	3.027	18,29	
Dívida Consolidada Líquida	14.884	0,017	16.153	0,018	1.269	8,53	

PIB realizado para 2011:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011		89.579.285

Nota:

R

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares		
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2015	%
Receita Total	78.619	96.912	23,268	150.960	55,770	163.272	8,156	175.364	7,406	191.347	7,406	191.347	9,114
Receitas Primárias (I)	78.522	96.637	23,070	146.694	51,799	160.480	9,398	172.262	7,342	187.935	7,342	187.935	9,098
Despesa Total	82.433	100.109	21,443	150.960	50,796	162.023	7,329	163.885	1,149	168.248	1,149	168.248	2,662
Despesas Primárias (II)	80.600	97.388	20,829	147.484	51,440	158.352	7,369	160.020	1,054	164.203	1,054	164.203	2,614
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.078	-751	2,241	-790	2,029	-1.229	2,029	12.242	6,288	23.732	6,288	23.732	6,484
Resultado Nominal	-9.586	6.781	-170,739	-7.262	-207,099	-1.776	-75,542	-1.765	-0,633	-1.728	-0,633	-1.728	-2,085
Dívida Pública Consolidada	18.958	19.573	3,244	18.306	-6,475	17.047	-6,874	15.789	-7,382	14.531	-7,382	14.531	-7,970
Dívida Consolidada Líquida	9.372	16.153	72,354	8.891	0,000	7.114	0,000	5.349	0,000	3.621	0,000	3.621	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares		
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2015	%
Receita Total	87.790	101.612	15,745	150.960	48,565	154.760	2,518	158.156	2,194	165.139	2,194	165.139	4,415
Receitas Primárias (I)	87.682	101.324	15,559	146.694	44,777	152.114	3,695	155.359	2,133	162.195	2,133	162.195	4,400
Despesa Total	92.049	104.964	14,031	150.960	43,820	153.577	1,733	147.803	-3,760	145.204	-3,760	145.204	-1,758
Despesas Primárias (II)	90.002	102.111	13,454	147.484	44,435	150.096	1,771	144.318	-3,850	141.713	-3,850	141.713	-1,805
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.320	-787	2,104	-790	0,343	2.246	1,924	11.041	5,983	20.482	5,983	20.482	6,205
Resultado Nominal	-10.704	7.110	-166,421	-7.262	-202,145	-1.684	-76,817	-1.592	-5,455	-1.491	-5,455	-1.491	-6,302
Dívida Pública Consolidada	21.169	20.522	-3,057	18.306	-10,801	16.159	-11,729	14.240	-11,876	12.540	-11,876	12.540	-11,933
Dívida Consolidada Líquida	10.465	16.936	61,835	8.891	-47,506	6.744	-24,150	4.825	-28,457	3.125	-28,457	3.125	-35,220

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (06 de julho de 2012) e de inflação do BACEN, no LEI da LDO 2013 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	4,85%
2013	5,50%
2014	5,10%
2015	4,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2010	- Valor Corrente x 1,1167
2011	- Valor Corrente x 1,0485
2012	- Valor Corrente x
2013	- Valor Corrente / 1,0550
2014	- Valor Corrente / 1,1088
2015	- Valor Corrente / 1,1587

L



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	8.058	100	17.726	100	18.050	100
TOTAL	8.058	100	17.726	100	18.050	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.699	100	1.147	100	2.511	100
TOTAL	3.699	100	1.147	100	2.511	100



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(IIIf)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.089	2.695	3.636
RECEITAS CORRENTES	2.089	2.695	3.636
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.772	2.189	2.786
Pessoal Civil	1.772	2.189	2.786
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	316	505	849
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1	1	1
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	1	1	1
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.056	2.572	3.275
RECEITAS CORRENTES	2.056	2.572	3.275
Receitas de Contribuições	2.026	2.535	3.248
Patronal	1.883	2.379	3.038
Pessoal Civil	1.883	2.379	3.038
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	143	156	210
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	30	37	27
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	4.145	5.267	6.911

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.331	3.069	3.908
ADMINISTRAÇÃO	147	337	165
Despesas Correntes	146	336	162
Despesas de Capital	1	1	3
PREVIDÊNCIA	2.184	2.732	3.743
Pessoal Civil	2.143	2.732	3.743
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	41	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	41	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	2.331	3.069	3.908
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.814	2.198	3.003

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	5.410	7.484	10.353

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO FINANCEIRO
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2012	4.115	5.480	-1.365	4.523
2013	4.097	6.088	-1.991	2.532
2014	4.226	6.484	-2.258	274
2015	4.403	6.998	-2.595	0
2016	4.570	7.777	-3.207	0
2017	4.811	9.213	-4.402	0
2018	5.002	10.107	-5.105	0
2019	5.116	10.895	-5.779	0
2020	5.200	11.545	-6.345	0
2021	5.296	12.272	-6.976	0
2022	5.344	12.872	-7.528	0
2023	5.377	13.463	-8.086	0
2024	5.346	14.712	-9.366	0
2025	5.303	15.242	-9.939	0
2026	5.249	15.900	-10.651	0
2027	5.202	16.195	-10.993	0
2028	5.139	16.508	-11.369	0
2029	5.024	17.450	-12.426	0
2030	4.877	18.381	-13.504	0
2031	4.754	18.752	-13.998	0
2032	4.659	18.689	-14.030	0
2033	4.566	18.558	-13.992	0
2034	4.455	18.605	-14.150	0
2035	4.305	18.829	-14.524	0
2036	4.183	18.616	-14.433	0
2037	4.064	18.272	-14.208	0
2038	3.939	17.879	-13.940	0
2039	3.813	17.402	-13.589	0
2040	3.680	16.922	-13.242	0
2041	3.538	16.440	-12.902	0
2042	3.390	15.944	-12.554	0
2043	3.245	15.354	-12.109	0
2044	3.095	14.747	-11.652	0
2045	2.942	14.126	-11.184	0
2046	2.787	13.493	-10.706	0

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2047	2.630	12.849	-10.219	0
2048	2.473	12.199	-9.726	0
2049	2.316	11.545	-9.229	0
2050	2.160	10.889	-8.729	0
2051	2.006	10.234	-8.228	0
2052	1.855	9.583	-7.728	0
2053	1.707	8.939	-7.232	0
2054	1.564	8.305	-6.741	0
2055	1.425	7.684	-6.259	0
2056	1.292	7.078	-5.786	0
2057	1.165	6.490	-5.325	0
2058	1.045	5.922	-4.877	0
2059	931	5.376	-4.445	0
2060	824	4.854	-4.030	0
2061	725	4.358	-3.633	0
2062	633	3.889	-3.256	0
2063	548	3.449	-2.901	0
2064	471	3.038	-2.567	0
2065	401	2.657	-2.256	0
2066	339	2.306	-1.967	0
2067	284	1.985	-1.701	0
2068	235	1.694	-1.459	0
2069	193	1.432	-1.239	0
2070	157	1.198	-1.041	0
2071	126	992	-866	0
2072	100	811	-711	0
2073	78	654	-576	0
2074	60	519	-459	0
2075	46	406	-360	0
2076	34	311	-277	0
2077	25	233	-208	0
2078	18	171	-153	0
2079	12	122	-110	0
2080	8	84	-76	0
2081	5	56	-51	0
2082	3	35	-32	0
2083	2	21	-19	0
2084	1	12	-11	0
2085	1	6	-5	0
2086	1	3	-2	0
2087	1	2	-1	0

Nota 01: Avaliação Atuarial - Ano Base: 2012 - Data Base: 31/12/2011

Nota 02: Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas.

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do RPPS.
2. A coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Município, Ativo e Inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A coluna Despesas Previdenciárias agrega as contribuições anuais com o pagamento de benefícios.
4. A coluna resultado em negativo representa o valor estimado que a Prefeitura deverá aportar anualmente para complementar as contribuições e honrar com a folha do Fundo Financeiro.

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2012	2.316	38	2.278	6.028
2013	2.721	77	2.644	8.672
2014	2.987	119	2.868	11.540
2015	3.289	165	3.124	14.664
2016	3.646	244	3.402	18.066
2017	4.022	302	3.720	21.786
2018	4.529	373	4.156	25.942
2019	4.979	489	4.490	30.432
2020	5.432	623	4.809	35.241
2021	5.977	713	5.264	40.505
2022	6.453	832	5.621	46.126
2023	6.970	985	5.985	52.111
2024	7.629	1.108	6.521	58.632
2025	8.246	1.274	6.972	65.604
2026	8.848	1.482	7.366	72.970
2027	9.478	1.749	7.729	80.699
2028	10.157	1.959	8.198	88.897
2029	10.856	2.705	8.151	97.048
2030	11.540	3.424	8.116	105.164
2031	12.339	3.827	8.512	113.676
2032	12.950	4.246	8.704	122.380
2033	13.606	4.963	8.643	131.023
2034	14.308	5.856	8.452	139.475
2035	15.004	6.584	8.420	147.895
2036	15.625	7.219	8.406	156.301
2037	16.223	8.381	7.842	164.143
2038	16.678	9.283	7.395	171.538
2039	17.281	9.838	7.443	178.981
2040	17.811	10.387	7.424	186.405
2041	18.247	10.970	7.277	193.682
2042	18.703	11.822	6.881	200.563
2043	19.045	12.998	6.047	206.610
2044	19.520	13.726	5.794	212.404
2045	19.900	14.238	5.662	218.066
2046	20.317	14.566	5.751	223.817

(continua)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2047	20.675	14.985	5.690	229.507
2048	21.021	15.415	5.606	235.113
2049	21.163	16.405	4.758	239.871
2050	21.505	17.069	4.436	244.307
2051	21.777	17.636	4.141	248.448
2052	22.047	18.090	3.957	252.405
2053	22.303	18.431	3.872	256.277
2054	22.458	19.055	3.403	259.680
2055	22.626	19.691	2.935	262.615
2056	22.849	20.090	2.759	265.374
2057	23.007	20.429	2.578	267.952
2058	23.113	20.915	2.198	270.150
2059	23.252	21.301	1.951	272.101
2060	23.355	21.722	1.633	273.734
2061	23.354	22.269	1.085	274.819
2062	23.553	22.284	1.269	276.088
2063	23.670	22.180	1.490	277.578
2064	23.614	22.750	864	278.442
2065	23.671	23.012	659	279.101
2066	23.768	23.052	716	279.817
2067	23.809	23.117	692	280.509
2068	23.804	23.406	398	280.907
2069	23.777	23.987	-210	280.697
2070	23.684	24.469	-785	279.912
2071	23.748	24.363	-615	279.297
2072	23.812	23.948	-136	279.161
2073	23.798	23.832	-34	279.127
2074	23.722	23.996	-274	278.853
2075	23.763	24.110	-347	278.506
2076	23.686	24.566	-880	277.626
2077	23.607	24.613	-1.006	276.620
2078	23.736	24.899	-1.163	275.457
2079	23.383	24.844	-1.461	273.996
2080	23.326	24.965	-1.639	272.357
2081	23.193	25.126	-1.933	270.424
2082	23.082	25.132	-2.050	268.374
2083	22.963	25.093	-2.130	266.244
2084	22.833	25.046	-2.213	264.031
2085	22.711	24.910	-2.199	261.832
2086	22.587	24.661	-2.074	259.758
2087	22.481	24.395	-1.914	257.844

Nota 01: Avaliação Atuarial - Ano Base: 2012 - Data Base: 31/12/2011

Nota 02: Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas.

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do RPPS.
2. A coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições do Município, Ativo e Inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A coluna Despesas Previdenciárias agrega as contribuições anuais com o pagamento de benefícios.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2012	2013	
TOTAL					-

R\$ milhares

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 43 e 44 deste LEI de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

R



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto para 2013	R\$ milhares
	Aumento Permanente da Receita		13.327
	(-) Transferências Constitucionais		0
	(-) Transferências ao FUNDEB		880
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		12.447
	Redução Permanente de Despesa (II)		0
	Margem Bruta (III) = (I+II)		12.447
	Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		5.026
	Novas DOCC		5.026
	Novas DOCC geradas por PPP		0
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		7.421

Nota:

- 1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2013, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 7,36%.
- 2 - Foi considerado, para 2013, aumento de receita de até 9,70%, resultante de projeção de inflação de 5,50% e crescimento do PIB de 4,20%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

K

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2013, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a ser tomadas pela Administração caso os riscos venham a se concretizar.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2013 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária e no PASEP, este último em decorrência de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil (RFB) relativos a anos anteriores, que estão em processo de análise na RFB.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2012, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem projeção de valores.

Gravatá, 31 de Julho de 2012.


OZANO BRITO VALENÇA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		- TOTAL	-

FONTE: Secretaria de finanças do município